LEI Nº 1321, DE 22 DE JUNHO DE 2005.

Institui o Programa "Terceira Idade em Movimento" e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São João de Meriti, tendo em vista o disposto nos parágrafos 2.º e 6.º do art. 39 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte

L E I:

Art. 1.º - Fica criado, o "Programa Terceira Idade em Movimento" no âmbito do Município de São João de Meriti, destinado à realização de atividades físicas e esportivas em equipamentos públicos municipais, para pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos.

§ 1.º - O Programa será realizado, preferencialmente , em equipamentos públicos municipais vinculados ao Órgão Municipal responsável pelo Esporte e Lazer.

§ 2.º - Poderá ainda, ser realizado em praças, ruas, avenidas, parques, escolas e áreas verdes, desde que compatíveis ou adaptadas para tal finalidade.

Art. 2.º - O Programa será coordenado pelo Órgão responsável pelo Esporte e Lazer, contando com o apoio de outras Secretarias afins na sua execução, e terá como objetivos principais:

I – coordenar, orientar, organizar e estimular práticas diárias de exercício físico, como caminhadas, além de alongamento e relaxamento, nos períodos matutino e vespertino.

II – realizar campanhas educativas e respeito de temas tais como a vacinação de idosos, prevenção de câncer de pele, de mama e de próstata, o combate ao tabagismo e ao alcoolismo.

III – realizar atividades de controles periódicos de diabetes, peso, pressão arterial, colesterol e outros.

Parágrafo Único – Programa será realizado por equipes móveis compostas por profissionais de diversas áreas, coordenadas por Professor de Educação Física.

Art. 3.º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios e estabelecer parcerias com universidades e escolas, visando a realização de

estágios e pesquisas em benefício da melhoria da qualidade de vida da população com mais de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 4.º - Compete à Administração Municipal por meio do Órgão próprio a manutenção dos logradouros destinados à realização dos exercícios físicos deste Programa.

Art. 5.º - Compete à Guarda Civil Municipal realizar a segurança dos locais públicos destinados à prática de exercícios físicos deste Programa.

Art. 6.º - Caberá à Secretaria Municipal de Transportes a devida sinalização dos logradouros públicos destinados à prática dos exercícios físicos deste Programa.

Art. 7.º - As despesas com à execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 8.º - O Poder Executivo regulamentará o dispositivo nesta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 21 de setembro de 2005.

ADELAR PEDRO DE DAVID
Presidente